

Fomento às Indicações Geográficas e Marcas Coletivas

Volume 1: O Caso da Canastra



Rubmara Ketzer Oliveira
Eduardo Eugênio Spers
(Organizadores)

 EDITORA
ARTEMIS
2026

Fomento às Indicações Geográficas e Marcas Coletivas

Volume 1: O Caso da Canastra



Rubmara Ketzer Oliveira
Eduardo Eugênio Spers
(Organizadores)

 EDITORA
ARTEMIS
2026



O conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons Atribuição-Não-Comercial NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0). Direitos para esta edição cedidos à Editora Artemis pelos autores.

Permitido o download da obra e o compartilhamento, desde que sejam atribuídos créditos aos autores, e sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A responsabilidade pelo conteúdo dos artigos e seus dados, em sua forma, correção e confiabilidade é exclusiva dos autores. A Editora Artemis, em seu compromisso de manter e aperfeiçoar a qualidade e confiabilidade dos trabalhos que publica, conduz a avaliação cega pelos pares de todos manuscritos publicados, com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

Editora Chefe	Prof ^ª Dr ^ª Antonella Carvalho de Oliveira
Editora Executiva	M. ^ª Viviane Carvalho Mocellin
Direção de Arte	M. ^ª Bruna Bejarano
Diagramação	Elisangela Abreu
Organizadores	Prof ^ª Dr ^ª Rubmara Ketzer Oliveira Prof. Dr. Eduardo Eugênio Spers
Financiamento	Este trabalho contou com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2023/10119-7
Imagem da Capa	Prof ^ª Dr ^ª Rubmara Ketzer Oliveira - Arquivo pessoal
Bibliotecário	Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Conselho Editorial

Prof.^ª Dr.^ª Ada Esther Portero Ricol, *Universidad Tecnológica de La Habana “José Antonio Echeverría”*, Cuba
Prof. Dr. Adalberto de Paula Paranhos, Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Prof. Dr. Agustín Olmos Cruz, *Universidad Autónoma del Estado de México*, México
Prof.^ª Dr.^ª Amanda Ramalho de Freitas Brito, Universidade Federal da Paraíba, Brasil
Prof.^ª Dr.^ª Ana Clara Monteverde, *Universidad de Buenos Aires*, Argentina
Prof.^ª Dr.^ª Ana Júlia Viamonte, Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Portugal
Prof. Dr. Ángel Mujica Sánchez, *Universidad Nacional del Altiplano*, Peru
Prof.^ª Dr.^ª Angela Ester Mallmann Centenaro, Universidade do Estado de Mato Grosso, Brasil
Prof.^ª Dr.^ª Begoña Blandón González, *Universidad de Sevilla*, Espanha
Prof.^ª Dr.^ª Carmen Pimentel, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil
Prof.^ª Dr.^ª Catarina Castro, Universidade Nova de Lisboa, Portugal
Prof.^ª Dr.^ª Cirila Cervera Delgado, *Universidad de Guanajuato*, México
Prof.^ª Dr.^ª Cláudia Neves, Universidade Aberta de Portugal
Prof.^ª Dr.^ª Cláudia Padovesi Fonseca, Universidade de Brasília-DF, Brasil



Prof. Dr. Cleberton Correia Santos, Universidade Federal da Grande Dourados, Brasil
Dr. Cristo Ernesto Yáñez León – New Jersey Institute of Technology, Newark, NJ, Estados Unidos
Prof. Dr. David García-Martul, *Universidad Rey Juan Carlos de Madrid*, Espanha
Prof.ª Dr.ª Deuzimar Costa Serra, Universidade Estadual do Maranhão, Brasil
Prof.ª Dr.ª Dina Maria Martins Ferreira, Universidade Estadual do Ceará, Brasil
Prof.ª Dr.ª Edith Luévano-Hipólito, *Universidad Autónoma de Nuevo León*, México
Prof.ª Dr.ª Eduarda Maria Rocha Teles de Castro Coelho, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Portugal
Prof. Dr. Eduardo Eugênio Spers, Universidade de São Paulo (USP), Brasil
Prof. Dr. Eloi Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima, Brasil
Prof.ª Dr.ª Elvira Laura Hernández Carballido, *Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo*, México
Prof.ª Dr.ª Emilas Darlene Carmen Lebus, *Universidad Nacional del Nordeste*, Argentina
Prof.ª Dr.ª Erla Mariela Morales Morgado, *Universidad de Salamanca*, Espanha
Prof. Dr. Ernesto Cristina, *Universidad de la República*, Uruguai
Prof. Dr. Ernesto Ramírez-Briones, *Universidad de Guadalajara*, México
Prof. Dr. Fernando Hitt, *Université du Québec à Montréal*, Canadá
Prof. Dr. Gabriel Díaz Cobos, *Universitat de Barcelona*, Espanha
Prof.ª Dr.ª Gabriela Gonçalves, Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), Portugal
Prof.ª Dr.ª Galina Gumovskaya – Higher School of Economics, Moscow, Russia
Prof. Dr. Geoffroy Roger Pointer Malpass, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Brasil
Prof.ª Dr.ª Gladys Esther Leoz, *Universidad Nacional de San Luis*, Argentina
Prof.ª Dr.ª Glória Beatriz Álvarez, *Universidad de Buenos Aires*, Argentina
Prof. Dr. Gonçalo Poeta Fernandes, Instituto Politécnico da Guarda, Portugal
Prof. Dr. Gustavo Adolfo Juarez, *Universidad Nacional de Catamarca*, Argentina
Prof. Dr. Guillermo Julián González-Pérez, *Universidad de Guadalajara*, México
Prof. Dr. Håkan Karlsson, *University of Gothenburg*, Suécia
Prof.ª Dr.ª Lara Lúcia Tescarollo Dias, Universidade São Francisco, Brasil
Prof.ª Dr.ª Isabel del Rosario Chiyon Carrasco, *Universidad de Piura*, Peru
Prof.ª Dr.ª Isabel Yohena, *Universidad de Buenos Aires*, Argentina
Prof. Dr. Ivan Amaro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
Prof. Dr. Iván Ramon Sánchez Soto, *Universidad del Bío-Bío*, Chile
Prof.ª Dr.ª Ivânia Maria Carneiro Vieira, Universidade Federal do Amazonas, Brasil
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz, *University of Miami and Miami Dade College*, Estados Unidos
Prof. Dr. Jesús Montero Martínez, *Universidad de Castilla - La Mancha*, Espanha
Prof. Dr. João Manuel Pereira Ramalho Serrano, Universidade de Évora, Portugal
Prof. Dr. Joaquim Júlio Almeida Júnior, UniFIMES - Centro Universitário de Mineiros, Brasil
Prof. Dr. Jorge Ernesto Bartolucci, *Universidad Nacional Autónoma de México*, México
Prof. Dr. José Cortez Godinez, Universidad Autónoma de Baja California, México
Prof. Dr. Juan Carlos Cancino Díaz, Instituto Politécnico Nacional, México
Prof. Dr. Juan Carlos Mosquera Feijoo, *Universidad Politécnica de Madrid*, Espanha
Prof. Dr. Juan Diego Parra Valencia, *Instituto Tecnológico Metropolitano de Medellín*, Colômbia



Prof. Dr. Juan Manuel Sánchez-Yáñez, *Universidad Michoacana de San Nicolás de Hidalgo*, México
Prof. Dr. Juan Porras Pulido, *Universidad Nacional Autónoma de México*, México
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro, *Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*, Brasil
Prof. Dr. Leinig Antonio Perazolli, *Universidade Estadual Paulista (UNESP)*, Brasil
Prof.ª Dr.ª Livia do Carmo, *Universidade Federal de Goiás*, Brasil
Prof.ª Dr.ª Luciane Spanhol Bordignon, *Universidade de Passo Fundo*, Brasil
Prof. Dr. Luis Fernando González Beltrán, *Universidad Nacional Autónoma de México*, México
Prof. Dr. Luis Vicente Amador Muñoz, *Universidad Pablo de Olavide*, Espanha
Prof.ª Dr.ª Macarena Esteban Ibáñez, *Universidad Pablo de Olavide*, Espanha
Prof. Dr. Manuel Ramiro Rodríguez, *Universidad Santiago de Compostela*, Espanha
Prof. Dr. Manuel Simões, *Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto*, Portugal
Prof.ª Dr.ª Márcia de Souza Luz Freitas, *Universidade Federal de Itajubá*, Brasil
Prof. Dr. Marcos Augusto de Lima Nobre, *Universidade Estadual Paulista (UNESP)*, Brasil
Prof. Dr. Marcos Vinicius Meiado, *Universidade Federal de Sergipe*, Brasil
Prof.ª Dr.ª Mar Garrido Román, *Universidad de Granada*, Espanha
Prof.ª Dr.ª Margarida Márcia Fernandes Lima, *Universidade Federal de Ouro Preto*, Brasil
Prof.ª Dr.ª María Alejandra Arecco, *Universidad de Buenos Aires*, Argentina
Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida José de Oliveira, *Universidade Federal da Bahia*, Brasil
Prof.ª Dr.ª Maria Carmen Pastor, *Universitat Jaume I*, Espanha
Prof.ª Dr.ª Maria da Luz Vale Dias – *Universidade de Coimbra*, Portugal
Prof.ª Dr.ª Maria do Céu Caetano, *Universidade Nova de Lisboa*, Portugal
Prof.ª Dr.ª Maria do Socorro Saraiva Pinheiro, *Universidade Federal do Maranhão*, Brasil
Prof.ª Dr.ª M^ªGraça Pereira, *Universidade do Minho*, Portugal
Prof.ª Dr.ª Maria Gracinda Carvalho Teixeira, *Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro*, Brasil
Prof.ª Dr.ª María Guadalupe Vega-López, *Universidad de Guadalajara*, México
Prof.ª Dr.ª Maria Lúcia Pato, *Instituto Politécnico de Viseu*, Portugal
Prof.ª Dr.ª Maritza González Moreno, *Universidad Tecnológica de La Habana*, Cuba
Prof.ª Dr.ª Mauriceia Silva de Paula Vieira, *Universidade Federal de Lavras*, Brasil
Prof. Dr. Melchor Gómez Pérez, *Universidad del Pais Vasco*, Espanha
Prof.ª Dr.ª Ninfa María Rosas-García, *Centro de Biotecnología Genómica-Instituto Politécnico Nacional*, México
Prof.ª Dr.ª Odara Horta Boscolo, *Universidade Federal Fluminense*, Brasil
Prof. Dr. Osbaldo Turpo-Gebera, *Universidad Nacional de San Agustín de Arequipa*, Peru
Prof.ª Dr.ª Patrícia Vasconcelos Almeida, *Universidade Federal de Lavras*, Brasil
Prof.ª Dr.ª Paula Arcoverde Cavalcanti, *Universidade do Estado da Bahia*, Brasil
Prof. Dr. Rodrigo Marques de Almeida Guerra, *Universidade Federal do Pará*, Brasil
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares, *Universidade Federal do Piauí*, Brasil
Prof. Dr. Sergio Bitencourt Araújo Barros, *Universidade Federal do Piauí*, Brasil
Prof. Dr. Sérgio Luiz do Amaral Moretti, *Universidade Federal de Uberlândia*, Brasil
Prof.ª Dr.ª Silvia Inés del Valle Navarro, *Universidad Nacional de Catamarca*, Argentina
Prof.ª Dr.ª Solange Kazumi Sakata, *Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN)- USP*, Brasil



Prof.^a Dr.^a Stanislava Kashtanova, *Saint Petersburg State University*, Russia

Prof.^a Dr.^a Susana Álvarez Otero – *Universidad de Oviedo*, Espanha

Prof.^a Dr.^a Teresa Cardoso, *Universidade Aberta de Portugal*

Prof.^a Dr.^a Teresa Monteiro Seixas, *Universidade do Porto*, Portugal

Prof. Dr. Valter Machado da Fonseca, *Universidade Federal de Viçosa*, Brasil

Prof.^a Dr.^a Vanessa Bordin Viera, *Universidade Federal de Campina Grande*, Brasil

Prof.^a Dr.^a Vera Lúcia Vasilévski dos Santos Araújo, *Universidade Tecnológica Federal do Paraná*, Brasil

Prof. Dr. Wilson Noé Garcés Aguilar, *Corporación Universitaria Autónoma del Cauca*, Colômbia

Prof. Dr. Xosé Somoza Medina, *Universidad de León*, Espanha

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

F681 Fomento às indicações geográficas e marcas coletivas [livro eletrônico]
: Volume 1 : o caso da Canastra / organização Rubmara Ketzer
Oliveira, Eduardo Eugênio Spers. – 1. ed. – Curitiba, PR: Editora
Artemis, 2026.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-81701-85-7

DOI 10.37572/EdArt_230326857

1. Indicações geográficas – Agroalimentos. 2. Marcas coletivas –
Brasil. 3. Queijo Canastra – Valorização territorial. 4. Desenvolvimento
sustentável – Agricultura. 5. Políticas públicas – Fomento à pesquisa. I.
Oliveira, Rubmara Ketzer. II. Spers, Eduardo Eugênio.

CDD 338.1

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422



PRÓLOGO

Este livro é fruto do Projeto “Fomento das indicações geográficas para desenvolvimento sustentável no campo: Indicações geográficas, relação custo-benefício para agroalimentos e difusão da prática como forma de agregar valor aos sistemas agrícolas brasileiros”, desenvolvido na Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ/USP), com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), processo nº 2023/10119-7.

Os autores registram seu reconhecimento e agradecimento à FAPESP pelo apoio institucional e financeiro, fundamental para a realização das pesquisas de campo, análises técnicas, articulações interinstitucionais e atividades de difusão científica que tornaram possível a construção desta obra. O suporte concedido reafirma a relevância das políticas públicas de fomento à pesquisa para o avanço do conhecimento aplicado ao desenvolvimento territorial sustentável.

As Indicações Geográficas e as Marcas Coletivas consolidaram-se, nas últimas décadas, como importantes instrumentos de valorização territorial, capazes de articular identidade, produção, cultura, conhecimento tradicional e desenvolvimento econômico. Em países como o Brasil, marcados por grande diversidade sociocultural e por desafios estruturais no desenvolvimento regional, esses mecanismos assumem papel estratégico ao promover o reconhecimento de saberes locais, fortalecer arranjos produtivos e fomentar estratégias coletivas de geração de valor.

Este livro reúne um conjunto de estudos que abordam, sob diferentes perspectivas, o fomento das Indicações Geográficas e das Marcas Coletivas, tendo como eixo central o caso emblemático do Queijo Canastra. Ao longo dos seus 11 capítulos, a obra percorre fundamentos conceituais e normativos, instrumentos institucionais de apoio, políticas públicas, experiências de governança, bem como análises empíricas que evidenciam a complexidade e a riqueza dos processos envolvidos na construção e consolidação de uma Indicação Geográfica.

Os capítulos iniciais apresentam os marcos teóricos, legais e institucionais que sustentam as IGs e as Marcas Coletivas, situando o leitor quanto aos conceitos, objetivos e desafios associados a esses instrumentos no contexto brasileiro. Na sequência, a obra aprofunda a discussão sobre os mecanismos de fomento, o papel das instituições públicas e privadas e as estratégias adotadas para promover o desenvolvimento territorial a partir da valorização de produtos de origem.

O território da Serra da Canastra emerge, então, como espaço privilegiado de análise. A trajetória histórica, produtiva e cultural do Queijo Canastra revela como a

articulação entre tradição, inovação e ação coletiva foi fundamental para a superação de desafios regulatórios, econômicos e sociais. Os capítulos dedicados ao estudo de caso evidenciam que o reconhecimento da Indicação Geográfica não se resume à obtenção de um selo distintivo, mas constitui um processo social dinâmico, marcado por aprendizados, conflitos, cooperação e construção de confiança.

O livro se encerra com reflexões que integram as diferentes dimensões analisadas ao longo da obra, destacando a centralidade da governança, da liderança local e do engajamento dos stakeholders para a perenidade das Indicações Geográficas. A experiência da Canastra demonstra que a convergência de interesses, aliada a estruturas institucionais adequadas e a políticas públicas sensíveis às especificidades territoriais, é condição essencial para que esses instrumentos cumpram seu papel como indutores de desenvolvimento econômico, social e cultural.

Ao reunir contribuições de diferentes áreas do conhecimento, esta obra busca não apenas documentar uma experiência exitosa, mas também oferecer subsídios teóricos e práticos para pesquisadores, gestores públicos, produtores e agentes de desenvolvimento interessados em compreender e fortalecer as Indicações Geográficas e as Marcas Coletivas no Brasil. Espera-se que o livro contribua para ampliar o debate acadêmico e inspire novas iniciativas em outros territórios que compartilham desafios e potencialidades semelhantes.

Rubmara Ketzer Oliveira

Eduardo Eugênio Spers

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

FOMENTO ÀS IGs E MARCAS COLETIVAS: O CASO DO QUEIJO CANASTRA – UMA INTRODUÇÃO

Danielle Mendes Thame Denny
Rubmara Ketzer Oliveira
Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz
Lucilio Rogério Aparecido Alves
Eduardo Eugênio Spers
Rosebelly Nunes Marques
Francisco José Mitidieri
Antonio Lopes Júnior
Francisco Rodrigo Martins
Marcia Cristina de Moraes
Vivaldo Alberto Viganó

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268571

CAPÍTULO 2..... 7

O PROJETO DE FOMENTO ÀS IGs E MARCAS COLETIVAS

Danielle Mendes Thame Denny
Rubmara Ketzer Oliveira
Eduardo Eugênio Spers

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268572

CAPÍTULO 3..... 16

PANORAMA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS: CARACTERÍSTICAS E DESAFIOS

Marcel Azevedo Batista D’Alexandria
Breno Acácio

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268573

CAPÍTULO 4..... 36

EVOLUÇÃO DA SERRA DA CANASTRA, MG: HISTÓRIA, ECONOMIA, TURISMO E INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Carlos Freitas Vian
Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268574

CAPÍTULO 5..... 46

A DIMENSÃO JURÍDICA LEGAL E O PAPEL PÚBLICO NA IG CANASTRA

Antonio Lopes Júnior
Danielle Mendes Thame Denny
Francisco José Mitidieri
Francisco Rodrigo Martins
Marcia Cristina de Moraes
Rubmara Ketzer Oliveira
Vivaldo Alberto Viganó

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268575

CAPÍTULO 6..... 63

IG CANASTRA E A SUSTENTABILIDADE

Danielle Mendes Thame Denny
Luan Aparecido Ferreira de Campos
Rubmara Ketzer Oliveira
Lucilio Rogério Aparecido Alves

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268576

CAPÍTULO 7..... 77

ATRIBUTOS GEOGRÁFICOS E AMBIENTAIS DO TERRITÓRIO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA (IG) DA CANASTRA

Rubmara Ketzer Oliveira
Gustavo Verruma Bernardi
Anderson Victor dos Santos
Rosebelly Nunes Marques




 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268577

CAPÍTULO 8..... 97

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA CANASTRA E A DIMENSÃO DA EDUCAÇÃO, ENSINO E APRENDIZAGEM

Rubmara Ketzer Oliveira
Anderson Victor dos Santos
Gustavo Verruma Bernardi
Rosebelly Nunes Marques

 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268578

CAPÍTULO 9	110
ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO NO CONTEXTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA	
Fábio Nazhar	
Felipe Mendes Borini	
José Afonso Mazzon	
 https://doi.org/10.37572/EdArt_2303268579	
CAPÍTULO 10	126
IG CANASTRA NA PERSPECTIVA DA COMUNICAÇÃO E MÍDIAS DIGITAIS	
Eduardo Eugênio Spers	
Luiz Gabriel da Silva Hidalgo	
 https://doi.org/10.37572/EdArt_23032685710	
CAPÍTULO 11	140
CANASTRA NA PERSPECTIVA DOS STAKEHOLDERS	
Renata Aparecida Forato	
Eduardo Eugênio Spers	
 https://doi.org/10.37572/EdArt_23032685711	
SOBRE OS ORGANIZADORES	153
ÍNDICE REMISSIVO	154

CAPÍTULO 5

A DIMENSÃO JURÍDICA LEGAL E O PAPEL PÚBLICO NA IG CANASTRA

Data de submissão: 07/01/2026

Data de aceite: 10/02/2026

Antonio Lopes Júnior

Engenheiro Agrônomo CATI - Piracicaba
<https://lattes.cnpq.br/2798018023830490>

Danielle Mendes Thame Denny

<https://lattes.cnpq.br/8898848038418809>
<https://orcid.org/0000-0002-8964-5205>

Francisco José Mitidieri

Auditor Fiscal Federal Agropecuário
SFA-SP/MAPA
<https://lattes.cnpq.br/1323550447959782>

Francisco Rodrigo Martins

Zootecnista CATI - Campinas
<https://lattes.cnpq.br/7307292257403867>

Marcia Cristina de Moraes

Socióloga CATI – Campinas
<https://lattes.cnpq.br/2009642898414283>

Rubmara Ketzer Oliveira

<https://lattes.cnpq.br/0088409300558989>
<https://orcid.org/0000-0001-6963-3074>

Vivaldo Alberto Viganó

Engenheiro Agrônomo - CATI Limeira
<https://lattes.cnpq.br/9070756164596560>

RESUMO: O capítulo analisa a dimensão jurídico-institucional das Indicações Geográficas (IGs) no Brasil, com ênfase no caso da Indicação de Procedência do Queijo da Canastra, examinando o papel dos entes públicos federais e estaduais na estruturação, registro e consolidação desse instrumento. Parte-se da compreensão de que a IG transcende o ato formal de registro, configurando-se como arranjo normativo complexo que articula propriedade intelectual, regulação sanitária, políticas públicas e desenvolvimento territorial. A análise contextualiza a evolução histórica da proteção das IGs no plano internacional, desde modelos repressivos até sua consolidação no Acordo TRIPS, e sua internalização no ordenamento brasileiro por meio da Lei nº 9.279/1996. Destaca-se a distinção entre Indicação de Procedência e Denominação de Origem, bem como a competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) na concessão dos registros. No caso da Associação dos Produtores de Queijo Canastra (APROCAN), o reconhecimento da IG resultou de mobilização coletiva e ampla cooperação interinstitucional, envolvendo órgãos de assistência técnica, pesquisa e fiscalização sanitária. O capítulo evidencia que a consolidação da IG Canastra somente foi possível diante da evolução do arcabouço jurídico-sanitário, com destaque para a regulamentação da produção artesanal e a criação do Selo Arte. Conclui-se que a IG constitui instrumento estratégico de

valorização territorial e proteção jurídica, mas sua efetividade depende de governança estruturada, fiscalização contínua, articulação internacional e políticas públicas integradas, capazes de assegurar credibilidade, agregação de valor e sustentabilidade econômica aos produtores locais.

PALAVRAS-CHAVE: propriedade intelectual; governança institucional; regulação sanitária; desenvolvimento territorial.

THE LEGAL FRAMEWORK AND THE PUBLIC ROLE IN THE CANASTRA GEOGRAPHICAL INDICATION

ABSTRACT: This chapter examines the legal and institutional framework of Geographical Indications (GIs) in Brazil, focusing on the Indication of Provenance of Queijo Canastra and the role of public authorities in its structuring, registration, and consolidation. It argues that a GI goes beyond a formal act of registration, constituting a complex normative arrangement that integrates intellectual property rights, sanitary regulation, public policies, and territorial development strategies. The analysis situates the evolution of GI protection within the international context, from early repressive models to its consolidation under the TRIPS Agreement, and its incorporation into Brazilian law through Law No. 9,279/1996. It highlights the distinction between Indication of Provenance and Denomination of Origin, as well as the institutional competence of the Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) in granting registrations. In the specific case of the Associação dos Produtores de Queijo Canastra (APROCAN), GI recognition resulted from collective mobilization and broad interinstitutional cooperation, involving technical assistance agencies, research institutions, and sanitary inspection bodies. The chapter underscores that the consolidation of the Canastra GI was only feasible due to the evolution of the legal and sanitary framework, particularly the regulation of artisanal production and the creation of the Selo Arte. It concludes that GIs function as strategic instruments for territorial valorization and legal protection; however, their effectiveness depends on structured governance, continuous oversight, international articulation, and integrated public policies capable of ensuring credibility, value addition, and long-term economic sustainability for local producers.

KEYWORDS: intellectual property; institutional governance; sanitary regulation; territorial development.

1. INTRODUÇÃO

O presente capítulo examina de forma aprofundada a dimensão das atribuições dos entes públicos federais e estaduais nos processos de registro de Indicação Geográfica (IG) no Brasil, bem como os aspectos jurídicos envolvidos considerando em especial o caso da IG do Queijo da Canastra. Parte-se da compreensão de que a estrutura normativa das IGs não se limita ao ato formal de registro, mas envolve um

complexo arranjo institucional, jurídico e político, no qual diferentes esferas de governo desempenham funções complementares, seja na formulação de políticas públicas, seja na regulamentação, fiscalização e promoção desses signos distintivos.

A investigação concentra-se, portanto, na análise dos desafios legais e institucionais enfrentados pela IG Canastra, tomando como base uma metodologia qualitativa, fundamentada na análise documental e legislativa, com exame sistemático da legislação nacional aplicável, dos instrumentos normativos correlatos e dos documentos administrativos pertinentes ao processo de reconhecimento da IG. A pesquisa foi complementada pela triangulação das informações obtidas em visita técnica realizada in situ, o que possibilitou a articulação entre a dimensão normativa e a realidade prática vivenciada pelos atores locais, conferindo maior densidade analítica ao estudo.

No ordenamento jurídico brasileiro, o registro de Indicação Geográfica é conferido a produtos ou serviços que apresentam características distintivas vinculadas ao seu local de origem. Tal vínculo territorial é elemento estruturante da IG, pois fundamenta a atribuição de reputação, valor agregado e identidade própria ao bem protegido, diferenciando-o de seus similares disponíveis no mercado. Assim, a IG opera como instrumento de proteção da propriedade intelectual e, simultaneamente, como mecanismo de valorização territorial, na medida em que associa o produto ou serviço às condições geográficas, históricas, culturais e humanas que lhe conferem singularidade.

As IGs inserem-se em um arcabouço jurídico nacional e internacional voltado à proteção da propriedade intelectual de produtos - e, no caso específico da legislação brasileira, também de serviços - vinculados a determinado território e ao respectivo “saber-fazer” das comunidades envolvidas. Essa proteção legal tem como finalidade central evitar práticas de concorrência desleal, tais como falsas alegações de procedência ou o uso indevido de nomes geográficos consagrados, além de assegurar que os benefícios econômicos e simbólicos decorrentes da reputação do produto revertam em favor dos produtores legitimamente estabelecidos na área delimitada.

A tutela jurídica das IGs protege produtos e serviços cuja notoriedade, reputação e características estejam intrinsecamente associadas a uma origem geográfica específica. No Brasil, a legislação distingue duas modalidades de IG: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO). Ambas compartilham o elemento territorial como fundamento, mas diferem quanto ao grau de vinculação entre o produto e o meio geográfico.

O amparo legal dessas modalidades encontra-se na Lei nº 9.279/1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, conhecida como Lei da Propriedade Industrial (LPI). Nos termos do art. 177 da referida lei, “considera-se Indicação

de Procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço”. Já o art. 178 estabelece que “considera-se denominação de origem o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos”.

Observa-se, portanto, que enquanto a Indicação de Procedência fundamenta-se essencialmente na notoriedade do local como centro produtor, a Denominação de Origem exige demonstração de nexos causal entre as qualidades ou características do produto e o meio geográfico, compreendendo tanto fatores naturais (clima, solo, relevo) quanto fatores humanos (técnicas tradicionais, saber-fazer, práticas culturais)¹.

A promulgação da Lei nº 9.279/1996 não ocorreu de forma isolada, mas insere-se em um processo histórico de construção normativa no plano internacional. Conforme destacado no trabalho “Documentos 123 - A Indicação de Procedência da Lei nº 9.279/1996 e demandas de aprimoramento do Marco Legal”, de autoria do Dr. Jorge Tonietto e da Profa. Dra. Kelly Lissandra Bruch, a proteção jurídica das Indicações Geográficas surgiu inicialmente por meio de medidas repressivas destinadas a coibir o uso indevido de nomes de origem. O foco inicial não era a valorização positiva do território, mas a repressão a fraudes que exploravam indevidamente a reputação de produtos reconhecidos por sua procedência.

Essa preocupação foi incorporada à Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, cuja primeira versão data de 1883, estabelecendo bases para a proteção internacional da propriedade industrial. Posteriormente, a Repressão às Falsas Indicações de Procedência foi formalizada no Acordo de Madri, assinado em 1891². Esse instrumento representou importante avanço na sistematização da repressão a práticas enganosas relacionadas à origem geográfica dos produtos, ainda que mantivesse enfoque predominantemente punitivo.

Com o tempo, verificou-se que mecanismos exclusivamente repressivos não eram suficientes para assegurar proteção adequada aos produtos com forte vínculo

¹ A Indicação de Procedência do Queijo Canastra comporta o território da Serra da Canastra no estado de Minas Gerais e compõe os municípios de: Bambuí, Delfinópolis, São João Batista do Glória, Medeiros, Piumhi, São Roque de Minas, Tapiraí e Vargem Bonita. <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/Canastra.pdf> (consulta no dia 28/04/2025)

² BRUCH, Kelly Lissandra; TONIETTO, Jorge, **A Indicação de Procedência da Lei nº 9.279/1996 e demandas de aprimoramento do Marco Legal**. - Portal Embrapa, disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1130835/a-indicacao-de-procedencia-da-lei-n-92791996-e-demandas-de-aprimoramento-do-marco-legal>>. acesso em: 4 jun. 2025.

territorial. A partir dessa constatação, alguns países europeus, notadamente a França, passaram a adotar legislações nacionais que protegem positivamente essas indicações – um movimento iniciado ainda no início do século XX, por volta de 1908³. Nesse contexto, a proteção passou a assumir caráter afirmativo, reconhecendo formalmente a relação entre produto e território e estabelecendo critérios para delimitação, controle e uso da denominação.

A evolução normativa prosseguiu com a celebração, em 1958, do Acordo de Lisboa, que instituiu sistema internacional de registro das Denominações de Origem. Esse instrumento ampliou o escopo de proteção ao incluir, além do nome geográfico, a exigência de vínculo entre o produto e suas características específicas decorrentes do meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos. Contudo, por ter uma definição bastante estrita, o acordo não obteve ampla adesão global⁴ o que limitou sua eficácia como mecanismo universal de proteção.

Diante da necessidade de uma concepção mais flexível e amplamente aceita, consolidou-se no plano internacional o conceito de Indicação Geográfica no âmbito do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS), firmado em 1994. O TRIPS estabeleceu uma definição que associa a origem geográfica de um produto a características, reputação ou qualidades específicas que dela decorrem diretamente⁵. Tal formulação ampliou o alcance da proteção ao incorporar não apenas qualidades objetivas, mas também a reputação vinculada ao território, favorecendo maior adesão dos Estados-membros da Organização Mundial do Comércio.

No contexto brasileiro, a internalização dessas tendências internacionais ocorreu com a promulgação da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, da Propriedade Industrial, que passou a reconhecer e regulamentar o registro das Indicações Geográficas no país⁶. A partir desse marco normativo, instituiu-se sistema formal de proteção positiva das IGs, sob competência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), estabelecendo-se critérios, procedimentos e efeitos jurídicos do registro.

Esse panorama histórico e normativo evidencia que a proteção das Indicações Geográficas evoluiu de um modelo meramente repressivo para um sistema estruturado de reconhecimento e valorização territorial. No caso brasileiro, tal evolução reflete esforço de alinhamento às práticas internacionais e de fortalecimento da competitividade

³ *Ibid.*

⁴ *Ibid.*

⁵ WTO, World Trade Organization, **WTO | intellectual property (TRIPS) - agreement text**, disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/31bis_trips_01_e.htm>. acesso em: 2 ago. 2019.

⁶ BRUCH; TONIETTO, **A Indicação de Procedência da Lei no 9.279/1996 e demandas de aprimoramento do Marco Legal**. - Portal Embrapa.

dos produtos nacionais, especialmente aqueles vinculados a tradições produtivas consolidadas, como ocorre com o Queijo da Canastra¹. Ao estruturar marco legal específico, o Estado brasileiro buscou não apenas proteger signos distintivos contra usos indevidos, mas também promover o desenvolvimento regional, a agregação de valor e a preservação do patrimônio cultural associado aos territórios produtivos.

2. PROCESSO DE REGISTRO DE IG DO QUEIJO DA CANASTRA

2.1. A EVOLUÇÃO DAS LEGISLAÇÕES RELATIVAS À PRODUÇÃO ANIMAL DO BRASIL

A análise do processo de registro da Indicação Geográfica (IG) do Queijo da Canastra exige a contextualização dos antecedentes normativos e dos processos regulatórios estabelecidos pelo poder público federal e estadual ao longo das últimas décadas. A consolidação da Indicação de Procedência (IP) do Queijo da Canastra somente se tornou possível em razão da progressiva evolução do arcabouço jurídico-sanitário aplicável aos produtos de origem animal, com especial destaque para as iniciativas legislativas do estado de Minas Gerais, que desempenhou papel relevante na adequação normativa da produção artesanal.

No âmbito federal, os processos regulatórios referentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal tiveram início com a promulgação da Lei nº 1.283/1950. Já em seu art. 1º, a referida norma estabelece a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito. Trata-se de marco normativo estruturante da política de controle sanitário no Brasil, ao instituir o princípio da fiscalização prévia como condição indispensável à circulação desses produtos.

Como desdobramento da Lei nº 1.283/1950, foi editado o Decreto federal nº 30.691/1952, que aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA). Esse regulamento detalhou normas, critérios técnicos e procedimentos administrativos para a inspeção e fiscalização de estabelecimentos e produtos, inaugurando nova etapa na regulamentação da cadeia produtiva de origem animal no país. O RIISPOA passou a estabelecer exigências sanitárias e operacionais voltadas à garantia da qualidade e da segurança alimentar, disciplinando a atuação dos estabelecimentos que processam carnes, leite, ovos, pescado e demais produtos correlatos.

O objetivo central do RIISPOA sempre foi a proteção da saúde pública, prevenindo riscos decorrentes da produção e comercialização de alimentos potencialmente nocivos

à população. Para tanto, definiu parâmetros rigorosos de higiene, controle de qualidade, rastreabilidade e inspeção, impondo aos estabelecimentos a observância de requisitos técnicos compatíveis com padrões industriais de produção.

A partir desse marco inicial, o arcabouço normativo brasileiro passou por sucessivos aperfeiçoamentos, visando não apenas ampliar a proteção sanitária, mas também adequar-se às novas formas de produção e às especificidades da agricultura familiar e da produção artesanal. Nesse contexto, destaca-se o Decreto nº 9.013/2017, que regulamenta a Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889/1989, consolidando e atualizando o RIISPOA. Essa norma reafirma a centralidade da inspeção federal para estabelecimentos de médio e grande porte, mantendo elevados padrões técnicos voltados à segurança alimentar e ao controle de qualidade em toda a cadeia produtiva.

Paralelamente, a Lei nº 13.680/2018, conhecida como Lei do Selo Arte, promoveu alteração significativa na Lei nº 1.283/1950 ao dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Essa inovação legislativa reconheceu a necessidade de tratamento jurídico diferenciado para a produção artesanal, historicamente tensionada pelas exigências sanitárias concebidas para a produção industrial em larga escala.

Dando continuidade a esse movimento normativo de valorização da produção artesanal, foi promulgada a Lei nº 13.860/2019, que dispõe especificamente sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais no Brasil. A referida legislação estabelece, em seu art. 7º, requisitos para o reconhecimento de estabelecimento rural produtor de leite destinado à elaboração de queijo artesanal, exigindo: (i) participação em programa de controle de mastite, com realização de exames para detecção de mastite clínica e subclínica e análise periódica do leite; (ii) implantação de programa de boas práticas agropecuárias na produção leiteira; (iii) controle e monitoramento da potabilidade da água utilizada nas atividades relacionadas à ordenha; e (iv) implementação de sistema de rastreabilidade dos produtos.

Além de definir queijo artesanal como aquele produzido por métodos tradicionais, com vinculação territorial, regional ou cultural, a lei estabelece a responsabilidade do queijeiro artesanal pela identidade, qualidade e segurança sanitária do produto. Trata-se de marco relevante para a formalização da produção tradicional, ao reconhecer juridicamente o valor cultural e territorial associado ao queijo artesanal.

Com vistas à operacionalização da Lei do Selo Arte, foi editado o Decreto federal nº 11.099/2022, que regulamenta aspectos da Lei nº 13.680/2018. Esse decreto possui importância estratégica para as Indicações Geográficas, pois reconhece e legitima

processos tradicionais de fabricação, harmonizando-os com exigências sanitárias. Antes de sua edição, a obtenção de certificações sanitárias frequentemente demandava a adoção de procedimentos típicos da produção industrial, como a pasteurização em escala, o que inviabilizava práticas tradicionais baseadas no uso de leite cru.

O Selo Arte confere segurança jurídica aos produtores artesanais, permitindo que produtos que atendam às boas práticas agropecuárias e sanitárias sejam comercializados interestadualmente em todo o território nacional. Tal medida amplia o acesso a mercados mais distantes, valoriza economicamente o produto e preserva sua identidade cultural.

Importa destacar que os dois regimes jurídicos coexistem. O Decreto nº 9.013/2017 possui aplicabilidade ampla e geral, voltado à inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos de médio e grande porte. Já o Decreto nº 11.099/2022 apresenta aplicabilidade específica e diferenciada, direcionada aos pequenos produtores artesanais, flexibilizando determinados critérios técnicos do RIISPOA sem comprometer a segurança alimentar. Essa flexibilização promove inclusão produtiva e formalização de produtores historicamente marginalizados do mercado formal.

No âmbito estadual, o estado de Minas Gerais tem desempenhado papel proativo na regulamentação da produção de produtos de origem animal, especialmente no que se refere aos queijos artesanais. Após processo legislativo que contou com a participação de órgãos como a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa), o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (Emater-MG) e a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (Epamig), além de entidades da sociedade civil, foi aprovada a Lei Estadual nº 23.157/2018.

Essa norma reconhece formalmente a denominação “queijos artesanais” para produtos tradicionais elaborados a partir de leite cru, além de introduzir o conceito de “estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte” para as queijarias, definindo regras específicas para sua habilitação sanitária. O objetivo foi estabelecer parâmetros claros para produção, comercialização e adoção de boas práticas, conferindo segurança jurídica aos produtores mineiros.

A regulamentação da lei ocorreu por meio do Decreto estadual nº 48.024/2020, que detalha as condições de produção, comercialização e controle de qualidade dos queijos artesanais. A normativa buscou assegurar segurança sanitária e alimentar, viabilizando a comercialização em todo o território nacional, desde que observadas as exigências estabelecidas, além de possibilitar exportações e participação em concursos nacionais e internacionais, contribuindo para a dinamização da economia local.

A atuação do poder público brasileiro insere-se em tendência internacional de regulamentação da produção tradicional. A título ilustrativo, a legislação italiana também admite a produção artesanal, mas estabelece critérios rigorosos para o uso da designação “Made in Italy”. O art. 16 da Lei nº 166, de 20 de novembro de 2009, determina que apenas produtos cujas etapas de desenho, projeto, fabricação e embalagem sejam realizadas exclusivamente em território italiano podem utilizar tal designação, sob pena de sanções administrativas, protegendo consumidores e a reputação dos produtos italianos no mercado global.

2.2. A INTER-RELAÇÃO ENTRE OS DIVERSOS ATORES NO PROCESSO DE REGISTRO DE IG

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), é o órgão responsável pela análise e concessão do registro de Indicações Geográficas no Brasil.

O processo de reconhecimento de uma IG é complexo e demanda construção coletiva. O uso do nome geográfico e, quando previsto, do selo representativo da IG pressupõe amplo debate entre os produtores associados, com vistas à elaboração dos documentos exigidos pela legislação e à definição consensual das boas práticas de produção que assegurem a manutenção das características que conferiram notoriedade ao produto. Trata-se de processo que fomenta a cultura do associativismo⁷ e fortalece a governança territorial entre os stakeholders.

Os pedidos de registro devem ser apresentados por entidade representativa da coletividade, atuando como substituta processual, como associações ou sindicatos (INPI, 2022). O requerimento deve referir-se a um nome geográfico e pode incluir representação gráfica ou figurativa, como selo distintivo, instrumentos que vinculam simbolicamente o produto ao território.

A estruturação de uma IG é empreendimento multidisciplinar, exigindo elaboração de conjunto documental robusto a ser depositado junto ao INPI. Entre esses documentos, destaca-se o Caderno de Especificações Técnicas (CET), previsto na Portaria INPI nº 04/2022 (INPI, 2022), que contém informações sobre delimitação geográfica, características do produto, método de produção e mecanismos de controle.

A participação de múltiplos atores institucionais é desejável e estratégica, incluindo governos locais, secretarias municipais de turismo e agricultura, associações comerciais, órgãos estaduais de assistência técnica e extensão rural (ATER), institutos

⁷ SILVA, Alessandro Alves da; LEAL, Juliana de Moura Pachêco, **Agricultura Familiar: Associativismo, Empoderamento e Desenvolvimento Local**, [s.l.]: Independently published, [s.d.].

federais, universidades, instituições de pesquisa, Sebrae, Senar e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

A Portaria MAPA nº 415/2021 complementa esse arranjo normativo ao estabelecer diretrizes para fomento, estruturação e gestão de IGs no âmbito do MAPA, promovendo articulação interinstitucional. Em conjunto com a Portaria INPI nº 04/2022, delinea-se governança compartilhada entre INPI e MAPA, fundamental para assegurar não apenas o reconhecimento formal, mas também a sustentabilidade econômica e a valorização mercadológica das IGs.

2.3. O CASO DA IG DO QUEIJO CANASTRA NA SERRA DA CANASTRA EM MINAS GERAIS

A região da Serra da Canastra, situada no sudoeste do Estado de Minas Gerais, detém o reconhecimento oficial de Indicação de Procedência (IP) para o Queijo da Canastra. A delimitação territorial abrange os municípios de Bambuí, Delfinópolis, Medeiros, Piumhi, São João Batista do Glória, São Roque de Minas, Tapirai e Vargem Bonita. Do ponto de vista geográfico, a área limita-se ao norte com a região do Triângulo Mineiro, ao sul com a região do Lago de Furnas e a oeste com a região Centro-Oeste de Minas Gerais (INPI, 2025).

O pedido de registro foi formalizado por iniciativa dos próprios produtores rurais da região, evidenciando um movimento de organização coletiva orientado à valorização do produto e à proteção jurídica do nome geográfico. A entidade requerente atuou como substituta processual, sendo a Associação dos Produtores de Queijo Canastra – APROCAN, responsável pelo protocolo do pedido sob o número IG201002. O registro foi concedido em 13 de março de 2012, com última alteração registrada em 17 de setembro de 2024 (INPI, 2025).

A concessão da Indicação de Procedência implica a observância rigorosa do regulamento técnico apresentado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no momento do depósito do pedido. O uso do selo distintivo da IP está condicionado ao cumprimento integral das especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas. O Queijo da Canastra é produzido exclusivamente a partir de leite de vaca cru integral, obtido e processado na própria propriedade rural de origem. O leite deve ser recém-ordenhado e filtrado, sendo posteriormente acrescido de cultura láctea natural – denominada tradicionalmente “pingo” –, coalho industrializado e cloreto de sódio (sal comum). O produto é submetido a processo de maturação pelo período mínimo exigido pela legislação sanitária vigente, assegurando conformidade com os padrões técnicos e de segurança alimentar (INPI, 2025).

No que se refere às especificações físicas e tipológicas, o Queijo da Canastra pode ser fabricado em três categorias distintas, definidas segundo dimensões e peso⁸:

- a) **Queijo da Canastra:** produzido em formas sem fundo com 17 cm de diâmetro e 7 cm de altura, apresentando peso entre 900 g e 1,3 kg;
- b) **Queijo da Canastra Merendeiro:** produzido em formas sem fundo com 10 cm de diâmetro e 6 cm de altura, com peso entre 300 g e 400 g;
- c) **Queijo da Canastra Real:** produzido em formas sem fundo com diâmetro entre 28 cm e 35 cm e altura entre 10 cm e 18 cm, pesando entre 5 kg e 7 kg (INPI, 2025).

O formato do queijo é cilíndrico, podendo apresentar superfície plana ou ligeiramente abaulada nas laterais. A casca caracteriza-se por crosta fina, de coloração amarelada, que tende a escurecer ao longo da maturação. Podem ocorrer manchas e presença de leveduras naturais nos queijos maturados. O odor da casca é suave, com notas que remetem à gordura do leite.

A massa apresenta consistência semidura, com tendência à maciez, textura homogênea e coloração levemente amarelada. Nos queijos maturados, as bordas podem apresentar tonalidade mais escura. O Queijo da Canastra e o Queijo da Canastra Merendeiro podem apresentar poucas olhaduras mecânicas ou de fermentação, redondas e brilhantes, distribuídas na massa. Já o Queijo da Canastra Real deve apresentar obrigatoriamente olhaduras redondas e brilhantes, como característica distintiva. O sabor é descrito como levemente ácido, não picante e agradável ao paladar (INPI, 2025).

O selo da Indicação Geográfica é confeccionado em caseína – proteína derivada do leite – e importado da França. Sua aplicação ocorre ao final do processo de fabricação, sendo incorporado à massa do queijo, de modo semelhante a um carimbo, o que dificulta sua adulteração e reforça a autenticidade do produto.

O processo de formalização da Indicação de Procedência contou com ampla participação institucional. Além da APROCAN, contribuíram para a elaboração dos documentos técnicos e jurídicos o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG), o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais (EPAMIG) e o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Ademais, houve assessoramento jurídico especializado em propriedade intelectual, evidenciando a complexidade técnica do processo.

⁸ <https://queijosnobrasil.com.br/site/queijo-canastra-fabricacao-caseira/>

O registro da Indicação de Procedência não se limita a um reconhecimento simbólico, mas constitui ato jurídico formal que assegura proteção legal ao nome geográfico “Canastra” para o produto queijo. Tal reconhecimento confere aos produtores legitimados o direito exclusivo de uso da denominação, possibilitando a adoção de medidas judiciais contra usos indevidos ou fraudulentos. Os selos estampados nos queijos desempenham função distintiva perante o consumidor, permitindo diferenciar o produto certificado de outros similares disponíveis no mercado.

Historicamente, a produção do Queijo da Canastra remonta a mais de duzentos anos, constituindo prática tradicional profundamente enraizada na cultura regional. O modo de fazer foi reconhecido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 2008, como patrimônio cultural imaterial brasileiro (APROCAN, 2025). Esse reconhecimento reforça a dimensão cultural e identitária do produto, que transcende sua função econômica.

No plano institucional, destaca-se a atuação estratégica da liderança local em articulação com a Cooperativa de Crédito Sicoob Sarom. Por meio de Acordo de Cooperação firmado entre o Governo de Minas Gerais e a organização não governamental francesa Fédération des Eaux et Réseaux de Transport (FERT), especializada em aprimoramento sanitário e qualidade na produção queijeira, produtores franceses foram trazidos à região. A cooperação técnica, desenvolvida entre os anos 2000 e 2010, foi financiada pela Secretaria de Agricultura de Minas Gerais e pelo MAPA. Essa parceria foi decisiva para a adequação dos processos produtivos às exigências regulatórias e para a consolidação das condições técnicas que viabilizaram, posteriormente, o registro da IG.

O poder público desempenhou papel relevante não apenas no apoio institucional, mas também na oferta de ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), contribuindo para a padronização dos processos produtivos, a adoção de boas práticas sanitárias e o fortalecimento da governança coletiva.

2.4. AVANÇOS E DESAFIOS DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Do ponto de vista jurídico, o registro da IG constitui instrumento eficaz de proteção contra fraudes e falsificações, assegurando aos produtores legitimados a possibilidade de tutela judicial em caso de uso indevido da denominação. O reconhecimento pelo INPI fortalece a identidade territorial do produto, amplia seu valor agregado e facilita sua inserção em mercados mais exigentes.

Entretanto, subsistem desafios relevantes. A proteção conferida pela Lei da Propriedade Industrial (LPI) possui eficácia territorial restrita ao Brasil, não garantindo

automaticamente a proteção no exterior. Alguns países não reconhecem IGS estrangeiras, o que dificulta a expansão internacional. No caso do Queijo da Canastra, embora haja reconhecimento nacional desde 2012, o nome não está automaticamente protegido em outros países. Estuda-se o registro de marca coletiva “Serra da Canastra” no exterior como estratégia complementar de proteção.

Além disso, a fiscalização do uso da IG exige mecanismos rigorosos de controle, a fim de impedir que produtores situados fora da área delimitada utilizem indevidamente o selo. Fragilidades nesse controle podem comprometer a credibilidade do sistema.

Outro desafio refere-se à percepção do consumidor brasileiro, que muitas vezes não reconhece o valor agregado associado ao “saber-fazer” e às especificidades territoriais protegidas pela IG. Pequenos produtores também podem desconhecer os benefícios do registro, demandando políticas de sensibilização e capacitação contínuas.

As IGS apresentam potencial de contribuição para políticas públicas mais amplas, incluindo desenvolvimento territorial sustentável, turismo rural, preservação do patrimônio cultural e valorização da agricultura familiar. Estão alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente ao ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, ao promover práticas produtivas responsáveis e geração de renda local.

No plano normativo, a Portaria INPI/PR nº 04/2022 estabeleceu novas condições para registro das IGS, reforçando a exigência do Instrumento Oficial de Delimitação Geográfica (IOD), expedido por órgão competente da União ou dos Estados. Posteriormente, em 2023, o MAPA ratificou a emissão de IOD para produtos agroalimentares quando o território da IG abranger mais de uma unidade da federação, atribuindo às secretarias estaduais competência nos demais casos.

Apesar dos avanços institucionais, persistem lacunas estruturais. A LPI, embora compatível com o Acordo TRIPS, adota categorias – como a Indicação de Procedência – que não possuem correspondência direta em sistemas estrangeiros, dificultando o reconhecimento extraterritorial. Além disso, a ausência de normas detalhadas sobre governança, fiscalização e responsabilização das entidades gestoras compromete a segurança jurídica.

A Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), instituída pelo Decreto nº 10.886/2021, representa esforço de modernização do sistema brasileiro até 2030, buscando integração institucional e maior eficiência na concessão de registros. Todavia, a plena efetividade das IGS dependerá de revisão legislativa que fortaleça mecanismos de fiscalização, integração com políticas públicas e articulação internacional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do caso da Indicação de Procedência do Queijo da Canastra permite afirmar que o reconhecimento de uma Indicação Geográfica (IG) transcende a dimensão meramente registral, constituindo instrumento jurídico, econômico, cultural e político de valorização territorial. O processo evidencia que o êxito de uma IG depende fundamentalmente da organização coletiva dos produtores, da consolidação de uma governança estruturada e da atuação coordenada do poder público nas diferentes esferas federativas.

A experiência da Canastra demonstra que o registro não é ponto de chegada, mas etapa intermediária de um processo contínuo de qualificação produtiva, fortalecimento institucional e consolidação de reputação no mercado. A proteção jurídica conferida pela Lei da Propriedade Industrial (LPI) assegura exclusividade no uso do nome geográfico dentro do território nacional, porém sua efetividade prática depende da capacidade de fiscalização, da vigilância constante quanto ao uso indevido e da disposição das entidades gestoras em promover medidas judiciais quando necessário. Nesse sentido, a proteção legal, embora formalmente robusta, exige estrutura organizacional, recursos financeiros e assessoria técnica permanente para que produza resultados concretos.

A IG da Canastra também evidencia a centralidade do associativismo e do cooperativismo como fundamentos estruturantes do sistema. A organização dos produtores em torno de uma entidade representativa – no caso, a APROCAN – permitiu a construção de consensos internos, a definição de padrões técnicos e a elaboração de instrumentos normativos como o Caderno de Especificações Técnicas. Essa construção coletiva fortalece a identidade territorial e promove maior coesão entre os atores locais, favorecendo o desenvolvimento regional de forma integrada.

Do ponto de vista das políticas públicas, observa-se que a atuação do Estado foi determinante para a consolidação da IG. A participação de órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), instituições de pesquisa, entidades de fomento e ministérios federais demonstrou que o reconhecimento de uma IG exige abordagem interinstitucional. As ações de capacitação técnica, adequação sanitária, padronização produtiva e apoio jurídico foram essenciais para superar barreiras regulatórias históricas que dificultavam a formalização da produção artesanal.

A experiência da Canastra revela, ainda, que as IGs podem atuar como instrumentos de política pública voltados ao desenvolvimento territorial sustentável. Ao agregar valor ao produto e vinculá-lo a práticas tradicionais e ao meio geográfico

específico, a IG contribui para a fixação das populações no campo, a geração de renda, o estímulo à sucessão familiar e a preservação do patrimônio cultural imaterial. Nesse contexto, a proteção do “saber-fazer” tradicional articula-se com objetivos mais amplos de sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Entretanto, persistem desafios estruturais que demandam reflexão crítica. A limitação territorial da proteção conferida pela LPI fragiliza a posição das IGs brasileiras no mercado internacional. A ausência de reconhecimento automático no exterior impõe a necessidade de estratégias complementares, como o registro de marcas coletivas ou a negociação de acordos bilaterais de reconhecimento mútuo. Além disso, a divergência conceitual entre a figura da Indicação de Procedência no ordenamento brasileiro e os modelos adotados em outras jurisdições pode gerar obstáculos ao reconhecimento extraterritorial.

No plano interno, a fiscalização do uso da IG constitui ponto sensível. A credibilidade do sistema depende da garantia de que apenas produtores situados na área delimitada e que cumpram rigorosamente o regulamento possam utilizar o selo. Falhas nesse controle podem comprometer a confiança do consumidor e enfraquecer o valor reputacional construído coletivamente. Torna-se imprescindível o fortalecimento dos mecanismos de controle, rastreabilidade e auditoria, bem como a articulação entre INPI, MAPA e secretarias estaduais.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de ampliação da cultura de propriedade intelectual no Brasil. Ainda é incipiente o reconhecimento, por parte de parcela significativa dos consumidores e de pequenos produtores, do valor estratégico das IGs. Investimentos em educação, sensibilização e capacitação são fundamentais para que o sistema alcance maior efetividade e para que os produtores compreendam a IG não apenas como selo formal, mas como instrumento de posicionamento mercadológico e diferenciação competitiva.

Sob a perspectiva normativa, a modernização do marco legal das IGs revela-se necessária para aprimorar a governança, estabelecer critérios mais claros de responsabilização das entidades gestoras, disciplinar procedimentos de revisão periódica dos registros e integrar de forma mais explícita as IGs às políticas de desenvolvimento territorial, turismo rural, agricultura familiar e sustentabilidade ambiental. A consolidação de um sistema mais harmônico com os padrões internacionais poderá ampliar a competitividade dos produtos brasileiros e fortalecer sua inserção no comércio global.

Por fim, a análise do caso da Canastra evidencia que a Indicação Geográfica, quando adequadamente estruturada, constitui mecanismo eficaz de articulação entre

tradição e inovação. Ao mesmo tempo em que preserva práticas produtivas históricas, exige conformidade com padrões sanitários contemporâneos e mecanismos de gestão moderna. Essa síntese entre patrimônio cultural e exigências regulatórias contemporâneas é o que permite que a IG se consolide como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável, proteção jurídica eficaz e valorização da identidade territorial.

Assim, conclui-se que o selo de IG deve representar não apenas a origem geográfica do produto, mas um compromisso coletivo com qualidade, autenticidade, conformidade normativa e responsabilidade social. O caso da Canastra demonstra que, quando há organização produtiva, apoio institucional e alinhamento regulatório, a Indicação Geográfica pode transformar-se em poderoso vetor de desenvolvimento regional, agregando valor econômico, fortalecendo laços comunitários e projetando internacionalmente a identidade de um território.

REFERÊNCIAS

APROCAN – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE QUEIJO CANASTRA. Disponível em: <https://queijodacanastra.com.br/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 maio 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA. **Lista de indicações geográficas brasileiras**. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>. Acesso em: 13 maio 2025.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Ficha técnica de registro de indicação geográfica**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/fichas-tecnicas-de-indicacoes-geograficas>. Acesso em: 20 mar. 2025.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Indicações geográficas**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi>. Acesso em: 10 jan. 2024.

QUEIJOS NO BRASIL. **Queijo Canastra – fabricação caseira**. Disponível em: <https://queijosnobrasil.com.br/site/queijo-canastra-fabricacao-caseira/>. Acesso em: 13 maio 2025.

REVISTA PEQUENAS EMPRESAS & GRANDES NEGÓCIOS. **Queijo Canastra é eleito o melhor do mundo em ranking internacional; veja outros exemplares premiados**. 2022. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Dia-a-dia/noticia/2022/06/queijo-canastra-e-eleito-o-melhor-do-mundo-em-ranking-internacional-veja-outros-exemplares-premiados.html>. Acesso em: 13 maio 2025.

SANTOS, C.; LIMA, D. O impacto econômico das IGs. In: ALMEIDA, F. (org.). **Indicações geográficas e desenvolvimento sustentável**. Porto Alegre: Editora Y, 2018. p. 123-145.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **IG Canastra**. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/ig-canastra/>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SILVA, A. **Título do livro**. 2. ed. São Paulo: Editora X, 2020.

SILVA, A.; SOUZA, B. Artigo sobre indicações geográficas. **Revista Científica**, v. 10, n. 2, p. 45-60, 2019.

SOUZA, M. **Estudo sobre indicações geográficas**. 2021. 150 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

TONIETTO, Jorge; BRUCH, Kelly Lissandra. **Documentos 123: A Indicação de Procedência da Lei nº 9.279/1996 e demandas de aprimoramento do Marco Legal**. Bento Gonçalves, RS: Embrapa Uva e Vinho, 2021. ISSN 1808-4648.

WIPO – WORLD INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION. **O que é propriedade intelectual?** 2021. Disponível em: <https://www.wipo.int>. Acesso em: [inserir data de acesso se utilizada].

SOBRE OS ORGANIZADORES

RUBMARA KETZER OLIVEIRA

Departamento de Economia, Administração e Sociologia – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). Av. Pádua Dias, 11 – Piracicaba, SP – Brasil.

Pós-doutoranda (Bolsa FAPESP nº 2024/17498-6) na Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ/USP). Possui graduação em Engenharia Agrícola pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e mestrado e doutorado em Ciências pela Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). Possui MBA em Gestão Escolar e MBA em Data Science & Analytics (USP), além de especialização em Solos e Nutrição de Plantas (ESALQ/USP). Seus interesses de pesquisa e atuação profissional concentram-se nas áreas de Gestão, Educação, Inovação e Tecnologias.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6963-3074>

EDUARDO EUGÊNIO SPERS

Departamento de Economia, Administração e Sociologia – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). Av. Pádua Dias, 11 – Piracicaba, SP – Brasil.

Realizou pós-doutorado na Wageningen University & Research (WUR – Países Baixos) e doutorado em Administração na Universidade de São Paulo (USP – Brasil). Atualmente é pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), professor titular e chefe do Departamento de Economia, Administração e Sociologia da ESALQ/USP.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8057-3460>

ÍNDICE REMISSIVO

C

Capacidade absorptiva 110, 116
Capital social 3, 7, 8, 10, 120
Comportamento do consumidor 16, 18, 29, 35
Conservação ambiental 36, 63, 68
Cooperativismo 1, 2, 3, 5, 6, 59, 104, 105, 109
Coopetição 110, 111, 114, 116, 121, 122

D

Desenvolvimento endógeno 2, 3, 36, 43, 63, 66, 74, 119
Desenvolvimento regional 16, 34, 35, 51, 59, 61
Desenvolvimento territorial 1, 2, 4, 8, 9, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 27, 31, 32, 33, 34, 46, 47, 58, 59, 60, 64, 65, 72, 78, 96, 97, 98, 107, 110, 122
Diferenciação territorial 77

E

Engajamento do consumidor 126
Engajamento transformador 140

G

Gestão de riscos 140
Governança colaborativa 110, 114, 117, 122
Governança institucional 47
Governança participativa 73, 74, 120, 140
Governança territorial 1, 5, 8, 16, 26, 27, 32, 34, 54, 63, 65, 74

I

Indicações Geográficas 1, 2, 3, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 45, 46, 49, 50, 52, 54, 62, 64, 65, 67, 74, 75, 96, 99, 100, 101, 102, 104, 107, 108, 110, 113, 116, 117, 121, 127, 135, 139

L

Legitimidade institucional 140

M

Marketing territorial 3, 17, 34, 74, 126

Metodologias ativas 97, 102

N

Narrativas de marca 126

P

Patrimônio cultural 1, 2, 36, 51, 57, 58, 60, 61, 94, 126, 128, 129, 139

Pertencimento territorial 97, 98, 108

Produtos territoriais 1, 2, 4

Propriedade intelectual 12, 15, 16, 19, 23, 30, 34, 46, 47, 48, 50, 56, 58, 60, 62

Protagonismo juvenil 97

R

Regulação sanitária 46, 47

Reputação digital 126

Resiliência agroecossistêmica 63, 70

Resiliência ambiental 77

Ruralidades contemporâneas 36

S

Serra da Canastra 1, 2, 3, 4, 6, 13, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 49, 55, 58, 64, 72, 78, 84, 101, 103, 105, 109, 126, 140, 142, 148

Sistemas Agroalimentares Localizados 63, 64, 67

Sistema socioecológico 77, 95

Sustentabilidade agrícola 7, 8, 11

T

Terroir 63, 64, 65, 77, 78, 79, 80, 82, 92, 94, 140, 141, 148

Turismo pedagógico 97, 103, 104

V

Valor agregado 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 29, 31, 33, 48, 57, 58, 63, 65, 67, 74, 119, 142

Valor compartilhado 110, 111, 121, 122

